



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 11 /2025

Em, 07/07/2025.

Sr. Prefeito:

Temos a honra de apresentar o anteprojeto de lei que institui o Programa IPTU Verde no município de São Miguel do Guaporé - RO, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e incentivar a adoção de práticas sustentáveis em imóveis urbanos. O IPTU Verde é uma ferramenta eficaz de política pública ambiental, já adotada em diversos municípios brasileiros, com resultados positivos para a qualidade de vida urbana e a mitigação das mudanças climáticas.

O Programa IPTU Verde concede benefícios fiscais aos contribuintes que adotarem medidas de sustentabilidade ambiental em imóveis urbanos, tais como arborização urbana, gestão eficiente de águas pluviais, construção sustentável e eficiência energética.

Objetivos:

- Promover a sustentabilidade ambiental no município;
- Incentivar a adoção de práticas sustentáveis em imóveis urbanos
- Reduzir o impacto ambiental e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Benefícios:

- Descontos no IPTU para contribuintes que adotarem medidas de sustentabilidade ambiental;
- Incentivo à inovação e à adoção de tecnologias sustentáveis;
- Valorização das propriedades e melhoria da imagem da cidade.

Pedimos que Vossa Excelência considere a possibilidade de encaminhar este Anteprojeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores para que se torne lei no município, contribuindo assim para a promoção da sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de São Miguel do Guaporé - RO.

Cordialmente;



Marcos Miguel Souza Silveira
Vereador / CMSMG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Anteprojeto de Lei nº. 11/2025.

Em, 07 de Julho de 2025.

**“PROJETO IPTU VERDE PARA A CIDADE DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, RO”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

L E I

O projeto Institui o Programa IPTU Verde no município de São Miguel do Guaporé - RO, que concede benefícios fiscais aos contribuintes que adotarem medidas de sustentabilidade ambiental em imóveis urbanos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, o Programa IPTU Verde, que visa incentivar ações de sustentabilidade ambiental mediante concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º O desconto no IPTU será concedido ao contribuinte que adotar uma ou mais das seguintes práticas sustentáveis em seu imóvel:

- I – Sistema de captação e reuso de águas pluviais;
- II – Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- III – Sistema de geração de energia solar ou eólica;
- IV – Separação e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis;
- V – Implantação de telhado verde ou jardim vertical;
- VI - Preservação ou reflorestamento com espécies nativas em imóveis com áreas verdes particulares;
- VII – Certificações ambientais reconhecidas (ex: LEED, AQUA, Selo Casa Azul).

Art. 3º Os descontos no IPTU serão concedidos da seguinte forma:

Medida Sustentável	Desconto (%) no IPTU
1 (uma) medida adotada	5%
2 (duas) medidas	10%
3 (três) ou mais medidas	15%
Certificações ambientais reconhecidas Até 20% (avaliado caso a caso)	

Parágrafo único. O desconto total não poderá ultrapassar 20% do valor do IPTU devido no exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Para usufruir do benefício, o contribuinte deverá:

1. Solicitar autorização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando os documentos e informações necessários.
2. Protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda/Receita até 30 de setembro do exercício anterior, anexando a autorização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, será responsável pela análise, vistoria e aprovação dos pedidos.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser suspensos ou cancelados se for constatada a cessação das práticas sustentáveis que deram origem ao desconto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Marcos Miguel Souza Silveira
Vereador / CMSMG